



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO DE LEI Nº 005/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY

PROTOCOLO Nº 027/19

DATA 12/06/19 HORA _____

Assinatura Paula Vidramim

"Institui Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais do quadro geral do Município de PRESIDENTE KENNEDY, e dá outras providências".

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salário – PCCS para todos os servidores efetivos do quadro geral de profissionais da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, consubstanciado em um conjunto de normas, conceitos técnicos e princípios que regem a administração pública do Município.

§ 1º. O PCCS baseia-se nas atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do Município e na legislação vigente.

§ 2º. O PCCS é um instrumento das ações específicas de gestão e desenvolvimento do Departamento de Pessoal e de valorização dos servidores da Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**.

§ 3º. O PCCS visa a prover as unidades da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, com estruturas e formas de desenvolvimento que garantam a valorização dos servidores através da equidade de oportunidades de desenvolvimento profissional em carreiras que associem a evolução funcional a um sistema permanente de qualificação como forma de melhorar a qualidade na prestação dos serviços.

§ 4º. A presente Lei aplica-se aos servidores efetivos do Município de **PRESIDENTE KENNEDY**, lotados no quadro geral, convocado ou designado pelo chefe do poder executivo municipal para outros órgãos ou departamentos.

Art. 2º. São princípios norteadores do PCCS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

I. Da universalidade do plano de carreiras, entendendo-se que este plano deverá abarcar todos os servidores efetivos do quadro geral, ou seja, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, lotados nos diferentes órgãos;

II. Da equivalência dos cargos ou empregos, compreendendo isto a correspondência dos cargos criados nas três esferas de governo no que se refere à denominação, à natureza das atribuições e à qualificação exigida para o seu exercício ou ações realizadas;

III. Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades dos servidores;

IV. Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos servidores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na sua formulação e gestão do PCCS;

V. Das carreiras como instrumento de gestão, entendendo-se por isto que o PCCS deverá constituir-se num instrumento gerencial de política de gestão de pessoal integrado ao planejamento e ao desenvolvimento organizacional;

VI. Do compromisso solidário, compreendendo isto que o PCCS é um ajuste firmado entre gestores e servidores em prol da qualidade dos serviços, do profissionalismo e da adequação técnica do profissional às necessidades dos serviços da Prefeitura Municipal;

VII. Da sociabilidade, entendendo isto que a Prefeitura Municipal deverá sempre cumprir com a sua função social;

Art. 3º. Além dos princípios elencados, o PCCS respalda-se nas seguintes diretrizes:

I. Valorização do profissional da Prefeitura pelo conhecimento adquirido, pela competência, pelo empenho e desempenho;

II. Valorização das conquistas profissionais do servidor da Prefeitura;

III. Incentivo e apoio à qualificação profissional;

IV. Reconhecimento do mérito funcional por meio de critérios que propiciem igualdade de oportunidades aos servidores.

TÍTULO II

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos fundamentais:

- I. Carreira: é o conjunto dos cargos da mesma natureza de trabalho, expresso por denominação genérica, hierarquizados segundo o grau



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

de complexidade das tarefas, das responsabilidades e dos respectivos requisitos para investidura.

II. Cargo: é o conjunto de atribuições e responsabilidades confiadas ao servidor público municipal que tenha como características essenciais à criação por Lei, número certo de vagas, denominação própria e remuneração pelo Município.

III. Função: é a unidade de ocupação funcional permanente e definida, preenchida por servidor público, com obrigações e direitos de natureza estatutária e quantitativa estabelecidos em Lei.

IV. Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe de vencimentos para a subsequente,

V. Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público com valor fixado em Lei.

VII. Enquadramento: é o processo pelo qual o servidor será incluído no PCCS, respeitada a sua situação funcional, tempo de serviço e formação.

VIII. Remuneração: é o vencimento do servidor acrescido das vantagens pessoais, gratificações e adicionais percebidos.

Parágrafo Único. Os conceitos e definições estabelecidos no PCCS, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas em Leis específicas do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, Lei Orgânica de demais legislações.

TÍTULO III- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INVESTIDURA

Art. 5º. A investidura dar-se-á por prévia aprovação em concurso público de provas e/ou provas e títulos no Nível e na Referência inicial dos respectivos Cargos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 6º. O Quadro de Pessoal dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy é constituído pelos servidores efetivos das diversas áreas de atuação, quais sejam: Quadro Específico e complementado por servidores do Quadro Geral.

I - Cargos de provimento efetivo do Quadro Específico, conforme abaixo relacionado e em Anexo I;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

1. Agente de Desenvolvimento e Extensão Rural
2. Agente de Limpeza Pública (Gari)
3. Agente de Urbanismo
4. Analista Jurídico
5. Assistente Administrativo
6. Auxiliar de Enfermagem
7. Auxiliar de Laboratório
8. Auxiliar de Serviços Gerais
9. Fiscal Ambiental
10. Fiscal de Postura
11. Inspetor Municipal
12. Merendeira
13. Motorista
14. Operador de Máquina
15. Pedreiro
16. Veterinário
17. Vigia

§ 1º Compete aos servidores efetivos ocupantes dos cargos, a realização das ações, inerentes aos aspectos técnicos, administrativos e de gestão.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso na carreira de profissionais da Prefeitura do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** far-se-á da seguinte forma:

Ao entrar em exercício o servidor cumprirá um estágio probatório de 03 (três) anos, após esse período, enquadrar-se-á na classe A do respectivo cargo.

Art. 8º. São requisitos para o ingresso nos cargos da carreira de profissionais da Prefeitura do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, além de outros estabelecidos em regulamentação específica da profissão;

I - para cargos da categoria Nível Superior: diploma de curso superior, com formação específica na área em que ocorrer o ingresso, observado os



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

requisitos da legislação pertinente para cada profissão e registro específicos, quando exigir;

II - para os cargos da categoria de Nível Médio comprovante de escolaridade em ensino médio completo;

III - para os cargos da categoria de Nível Fundamental, comprovante de escolaridade até ensino fundamental.

Art. 9º. O desenvolvimento do servidor na carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos e observados os seguintes requisitos e condições:

I. Progressão horizontal entre classes.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se:

I - Progressão horizontal: é a passagem do servidor de uma classe para a subsequente cumprido um interstício de tempo de 4 (quatro) anos garantido um percentual de 3% (três por cento) entre uma classe e a outra.

§ 2º Pré- requisito para progressão horizontal;

I - a progressão horizontal obedecerá aos requisitos de tempo de serviço,

II - O servidor deve ter cumprido o estágio probatório, sendo que o último ano será avaliado para fins de progressão;

Art. 10. O tempo relativo às licenças remuneradas, tratamento de saúde, exercício de mandato classista, será considerado efetivo exercício para fins de progressão.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. A avaliação de desempenho tem por finalidade avaliar sistematicamente e continuamente o servidor e sua conduta no exercício de suas atribuições, à vista de sua contribuição efetiva para a realização dos princípios e objetivos institucionais, de conformidade com o disposto em regulamento específico, durante o estágio probatório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Art. 12. Os integrantes da carreira do quadro geral do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** terão jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS

Art. 13. Os vencimentos básicos dos cargos integrantes da carreira dos profissionais do quadro geral do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS**, não sofrerão redução no ato do enquadramento desta lei.

§ 1º O Poder Executivo instituirá uma comissão de gestão e avaliação da carreira dos servidores do quadro geral, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

§ 2º Fica instituído o mês de março como data base para revisão geral da remuneração dos servidores.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

Art. 14. Os cargos atualmente existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e constantes do Anexo I desta Lei, ocupados e vagos, serão transpostos para a carreira de Profissionais da Prefeitura do Município de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** observados os seguintes critérios:

I - para os servidores com cargo que tenham exigência de escolaridade de nível fundamental, no Anexo II, tabela III;

II – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino médio, no Anexo II, tabela II;

III – para os servidores com cargo que tenha exigência de escolaridade de ensino superior, no Anexo II, tabela III.

§ 1º. A admissão, após o enquadramento, nos cargos previstos no presente Plano, será somente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

Art. 15 – Os servidores concursados e lotados na Prefeitura Municipal de **PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS** serão enquadrados automaticamente e posicionado na classe referente ao cargo para o qual fez o concurso e no nível correspondente a sua área de atuação, respeitando o estágio probatório sendo que o último ano de estágio será avaliado para fim de progressão, tomando por base o ano civil assim especificado:

- I. Até 02 ou 03 (três) anos, estágio probatório (conforme concurso à época);
- II. De 03(três) anos até 07(sete) anos, referencia A;
- III. De 07(sete) anos até 11(onze) anos, referencia B;
- IV. De 11(onze) anos até 15 (quinze) anos, referencia C;
- V. De 15 (quinze) anos até 19(dezenove) anos, referencia D;
- VI. De 19 (dezenove) anos até 23 (vinte e três) anos, referencia e E;
- VII. De 23(vinte e três) anos até 27 (vinte e sete) anos, referencia F;
- VIII. De 27 (vinte e sete) anos até 31(trinta e um) anos, referencia G;
- IX. De 31 (trinta e um) até 35 (trinta e cinco) anos, referencia H;
- X. A partir de 35 (trinta e cinco anos) referencia I:

Art. 16. Os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, TO, que permanecerem no quadro, serão enquadrados respeitando seu tempo de serviço em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e as demais Secretarias Municipais ficam responsáveis pela implantação e administração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários instituídos por esta Lei.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias Municipais, dentre outras atribuições:

I - *Criar* a Comissão Paritária de Avaliação Enquadramento e Gestão da Carreira do quadro geral, composta por (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) da Secretaria Municipal de Finanças, tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

II - Caberá a comissão a responsabilidade de coordenar os trabalhos relativos ao enquadramento, avaliação e gestão na carreira de todos os pré-requisitos para progressão na carreira dos servidores que preencham os requisitos básicos estabelecidos neste Plano;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

III. Decidir sobre todos os pedidos de enquadramentos e recursos interposto em assuntos relacionados a este plano, respeitando os princípios da referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Da aplicação do disposto nesta Lei não poderá resultar nenhuma redução de remuneração ou quaisquer outros prejuízos, assegurando-se, em forma de vantagem pessoal nominalmente identificada, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida.

Art. 19. Fica instituído que a cada 02 (dois) anos será criada uma Comissão paritária e temporária para revisão deste Plano, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) representante dos servidores do Quadro Geral, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, e 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) representante do Legislativo tendo o mesmo número de suplentes para cada representação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios do Município consignados no orçamento das Secretarias Municipais.

Art. 21 – Fica assegurado ao servidor público municipal o direito de adicional noturno conforme estabelecido na legislação pertinente. .

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor após sua publicação, tendo seus efeitos financeiros a partir de 120 dias após a publicação.

PRESIDENTE KENNEDY – TO, aos 05 dias do mês de junho de 2019.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal


IANA KÁSSIA LOPES BRITO.
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

ANEXO I

PCCS QUADRO GERAL

	CARGO	QUANTIDADE	FORMAÇÃO ACADÊMICA	NÍVEL
1	AGENTE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO RURAL	1	AGRONOMIA	SUPERIOR
3	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA (GARI)	17	NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL
4	AGENTE DE URBANISMO	2	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
5	ANALISTA JURÍDICO	1	DIREITO	SUPERIOR
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	25	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
7	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	4	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
8	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	2	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL
10	FISCAL AMBIENTAL	1	ENGENHARIA AMBIENTAL/AGRONOMIA	SUPERIOR
11	FISCAL DE POSTURA	2	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
12	INSPECTOR MUNICIPAL	2	AGRONOMIA	SUPERIOR
13	MERENDEIRA	5	NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL
14	MOTORISTA	14	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
15	OPERADOR DE MAQUINA	4	NÍVEL MÉDIO	MÉDIO
16	PEDREIRO	1	NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL
17	VETERINÁRIO	1	MEDICINA VETERINÁRIA	SUPERIOR
18	VIGIA	15	NÍVEL FUNDAMENTAL	FUNDAMENTAL
TOTAL QUADRO GERAL		137		

A

ANEXO II

PCCS QUADRO GERAL

TABELA I- CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CH/TEMPO	3	7	11	15	19	23	27	31	35
40H	R\$ 1.030,00	R\$ 1.071,20	R\$ 1.114,05	R\$ 1.158,61	R\$ 1.204,95	R\$ 1.253,15	R\$ 1.303,28	R\$ 1.355,41	R\$ 1.409,63

TABELA II- CARGO DE NÍVEL MÉDIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CH/TEMPO	3	7	11	15	19	23	27	31	35
40H	R\$ 1.100,00	R\$ 1.144,00	R\$ 1.189,76	R\$ 1.237,35	R\$ 1.286,84	R\$ 1.338,32	R\$ 1.391,85	R\$ 1.447,52	R\$ 1.505,43

TABELA III- CARGO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
CH/TEMPO	3	7	11	15	19	23	27	31	35
40H	R\$ 2.100,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.271,36	R\$ 2.362,21	R\$ 2.456,70	R\$ 2.554,97	R\$ 2.657,17	R\$ 2.763,46	R\$ 2.874,00
30H	R\$ 1.575,00	R\$ 1.638,00	R\$ 1.703,52	R\$ 1.771,66	R\$ 1.842,53	R\$ 1.916,23	R\$ 1.992,88	R\$ 2.072,59	R\$ 2.155,50
20H	R\$ 1.100,00	R\$ 1.144,00	R\$ 1.189,76	R\$ 1.237,35	R\$ 1.286,84	R\$ 1.338,32	R\$ 1.391,85	R\$ 1.447,52	R\$ 1.505,43





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

MENSAGEM Nº 005/2019.

Presidente Kennedy-TO, 05 de junho de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colegiado este Projeto de Lei nº 005/2019 de 05 de junho de 2019, que
"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelo presente Projeto de Lei, propõe o Executivo um Plano de Cargos, Carreiras e Salário do QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, que consiste na valorização dos servidores da rede municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente contamos com o apoio Vossa Excelência e deste colegiado para o exame deste assunto e aguardado a aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,


AILTON FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

CÂMARA MUN. DE PRESIDENTE KENNEDY
PROTOCOLO Nº 027/19
DATA 12/06/19 HORA _____
Assinatura Paula Viduamim





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão
"Transparência e Justiça Social"

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;

NOBRES VEREADORES.

Pelo presente Projeto de Lei, propõe o Executivo o Plano de Cargos, Carreiras e Salário do QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, que consiste na valorização dos servidores da rede municipal, um plano exequível, que proporciona ao gestor municipal condições financeiras de cumprir com o mesmo.

Para tanto, iremos vivenciar essa experiência, dada à necessidade de valorização do servidor municipal, uma vez que os Planos de Cargos, Carreiras e Salário é uma forma de valorização do funcionário.

Pelas razões supracitadas, e sendo a valorização do servidor uma prioridade, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy,
Estado do Tocantins, em 05 de junho de 2019.

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal